

DECRETO N.º 3102, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

**“DISCIPLINA O USO DE QUIOSQUES
LOCALIZADOS NAS ORLAS DO MUNICÍPIO.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O desrespeito pelos permissionários ao regramento instituído pelo Decreto nº 3100, de 01 de novembro de 2013, com o uso, instalação, colocação ou permanência de móveis, equipamentos e bens de uso vedado no calçadão da orla, bem como na parte externa, interna e entorno dos quiosques, ensejará a apreensão dos materiais proibidos, sem prejuízo das outras penalidades cabíveis.

Parágrafo Único – Para retirada dos produtos apreendidos, o infrator ficará sujeito ao pagamento dos valores previstos em Lei.

Art. 2º - O desrespeito pelos permissionários ao regramento instituído pelo Decreto nº 3100, de 01 de novembro de 2013, com a descaracterização do quiosque, inclusive com a instalação de equipamentos ou bens, de uso vedado, à sua estrutura, poderá ensejar que a obra de remoção, reparação ou recuperação seja realizada pelo Município, às custas do permissionário, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§1º – O caso previsto no *caput* deste artigo aplicar-se-á quando o permissionário se negar, mesmo após a aplicação de multas, a efetuar as obras de reparação, recuperação ou remoção exigidas, nascendo tal obrigação para o Município que, para prosseguir com o ato, deverá proceder com a cassação da permissão de uso e do alvará de funcionamento do quiosque.

§2º - A obrigatoriedade prevista no *caput* se aplica, também, àqueles permissionários que necessitem readequar os quiosques ao projeto inicial, em virtude de descaracterização realizada anteriormente à vigência deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de novembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito